**LEI Nº 2.918/2021 – 27 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CBMSC.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Concessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, com lotação no Município de Quilombo/SC, de veículo automotor.

**Art. 2º** O Termo de Cessão de Uso a ser firmado terá por objetivo a cessão pelo Município de Quilombo – SC do uso do seguinte veículo de sua propriedade: “automóvel marca FIAT, modelo Strada Working, ano e modelo de fabricação 2014/2014, de cor vermelha, combustível álcool/gasolina, código RENAVAN 998266930, placa MMH8472, chassi n°. 9BD578141E7791331, com registro patrimonial nº. 10901”.

**Parágrafo único.** A manutenção, guarda e fornecimento de combustível, bem como a contratação de motorista devidamente habilitado para a condução do veículo, será de exclusiva responsabilidade do concessionário, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

**Art. 3º** O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 4º** O respectivo Termo de Concessão de Uso a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de maio de 2021.

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

Lei Municipal nº 1087/1993

Vanusa Maschio

Servidora Designada

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito